

#033 24/07/2020 18:48

Boa noite,

Estamos enviando o Ofício CMMA 10 / 2020 com a Manifestação sobre a CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE OPERAÇÃO TRANSBORDO STS (Ship-to-Ship) do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ilhabela.

Solicitamos confirmar o recebimento.

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Membros da Comissão relatora

Carlos Nunes - Presidente do Conselho

Eduardo Hipólito - conselheiro e Secretário Municipal de Meio Ambiente

Maria Inez - gestora do Parque Estadual de Ilhabela e conselheira

Ana Silva (Aninha) - secretária do CMMA

Gilda Nunes - Conselheira do CMMA

(See attached file: 33.Oficio CMMA 10 2020 ship to ship.pdf)

RESPOSTA:

Prezado Sr. Carlos Roberto Nunes, a TRANSPETRO agradece sua participação! Segue resposta ao questionamento recebido por meio de Ofício CMMA 0010/2020 (REF.: CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE OPERAÇÃO TRANSBORDO Ship-to-Ship ATRACADO A CONTRABORDO REALIZADO NO TERMINAL DE SÃO SEBASTIÃO (TEBAR)).

O órgão estadual, responsável pelo licenciamento do empreendimento, não exigiu da TRANSPETRO a apresentação de EIA/RIMA para concessão da Licença de Operação. Nesse sentido, cumpre lembrar o disposto na Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, que fixa as normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, em especial: Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar; § 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

No ambiente virtual da consulta pública está disponível para consulta e download a Licença de Operação 68000263.v4 atualmente vigente para o terminal, que contempla as operações *Ship to Ship*.

Conforme já abordado nas respostas às manifestações de número 014, 022, 025 e 028 disponíveis para leitura no ambiente virtual dessa consulta pública, o órgão ambiental competente se manifestou, por meio do Despacho 135-16-IE, direcionando a atividade de 'Transbordo a Contra-Bordo Atracado ao Pier do TEBAR' para o licenciamento ordinário na Agência de São Sebastião (O Despacho está inserido à página 415 da PA/68018/16, disponível nessa consulta pública: [http://transpetro.com.br/transpetro-institucional/sociedade-e-meio-ambiente/integra-do-processo-administrativo-sts/cetesb/01\\_estudos-apresentados-pasta-68018-16.htm](http://transpetro.com.br/transpetro-institucional/sociedade-e-meio-ambiente/integra-do-processo-administrativo-sts/cetesb/01_estudos-apresentados-pasta-68018-16.htm)). No licenciamento ordinário não são previstos EIA/RIMA. A avaliação qualitativa dos riscos associados aos perigos identificados foi conduzida no documento denominado Análise de Risco de Operações STS - HAZID, apensado ao Processo 68/00367/16. O relatório da Análise de Risco de

Operações STS - HAZID está disponível para consulta e download no ambiente virtual da consulta pública.

Conforme já abordado em resposta a questionamentos anteriores disponíveis para leitura nessa consulta pública, as operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR são executadas levando em consideração estudos prévios de viabilidade e avaliação de riscos, legislação nacional e internacional, salvaguardas e recomendações de segurança, plano de emergência, recursos humanos e materiais adequados à realização das operações incluindo as fainas de mar. Os riscos inerentes às atividades da TRANSPETRO são identificados, avaliados e gerenciados. As situações de emergência estão previstas e devem ser enfrentadas com rapidez e eficácia visando a máxima redução de seus efeitos, conforme estabelecido no Plano de Emergência Individual – PEI do TEBAR aprovado pela CETESB em conformidade com a Resolução CONAMA 398/2008 e disponível para consulta e download no ambiente virtual da consulta pública. O TEBAR é instalação integrante do Plano de Área do Porto Organizado de São Sebastião – PAPOSS, conforme Lei Federal 9.966/2000 e Decreto Federal nº 4.871/2003 que instituiu os Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional com concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio.

Detalhes acerca dos protocolos e das medidas de segurança específicas para operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR foram apresentados nas respostas às manifestações de número 001, 002, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016 e 20 sugerindo-se a leitura no ambiente virtual dessa consulta pública.

Quanto à área costeira utilizada para pesca artesanal e para atividades turísticas, com sabida importância socioambiental, cabe informar que as operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR utilizam os mesmos canais de acesso e bacias de evolução já utilizados pelos navios na área do Porto Organizado no Canal de São Sebastião, estando o tráfego aquaviário e o fundeio inclusive previstos nas atividades e usos permitidos para a área de amortecimento do Parque Estadual Ilhabela.

Por fim, com relação ao amplo debate, o Ministério Público Federal solicitou à TRANSPETRO que viabilizasse a participação da sociedade civil no processo de divulgação das informações e emissão das autorizações em vigor para as operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR. Em função das medidas de isolamento exigidas durante a pandemia de covid-19, a consulta à população vem sendo feita por meio do ambiente virtual na internet. O objetivo da consulta é que haja espaço para demonstração técnica da viabilidade e segurança da operação *ship-to-ship* atracada ao TEBAR e seja garantido à população o direito constitucional de acesso às informações que fundamentaram a autorização do órgão ambiental, além de imprimir transparência ao processo em curso. A participação social também permitirá colher as contribuições da sociedade para trazer à TRANSPETRO e CETESB elementos adicionais eventualmente ainda não considerados.